



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.326

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º :- Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Sociedade Mantenedora do Ensino de Jacareí, destinado a concessão de 200 (duzentas) bolsas de estudos à estudantes reconhecidamente sem condições para custearem às suas expensas os seus estudos;

ARTIGO 2º :- O convênio de que trata o artigo anterior - cuja cópia / está anexada à presente - fica fazendo parte integrante da presente lei;

ARTIGO 3º :- A concessão da bolsa de estudo será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, após a promulgação da presente lei;

ARTIGO 4º :- Para ocorrer com as despesas de que trata os artigos anteriores, fica aberto no Departamento da Fazenda, crédito especial no / valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros novos).

ARTIGO 5º :- Para a cobertura do crédito ora aberto, fica o senhor Prefeito autorizado a realizar operações de créditos até o limite fixado no artigo anterior, se necessário fôr.

ARTIGO 6º :- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 de Jan de 1970


MALEK ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Málek Assad, aqui denominada simplesmente "PREFEITURA" e de outro lado a SOCIEDADE MANTENEDORA DO ENSINO DE JACAREÍ, representada pelo seu presidente senhor Osmar Braga, doravante denominada apenas "SOCIEDADE", celebram o presente Convênio, no final por elas assinado, em companhia de testemunhas, tendo ficado estebelecido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A "Prefeitura" concederá no presente ano, 200 (duzentas) bolsas de estudos à pessoas reconhecidamente sem condições de custearem as / suas expensas os seus estudos, e, ainda a título de incentivo de / aos primeiros colocados em cada série dos cursos ginásial e técnico bem como ao estudante que obtiver o primeiro lugar no exame de admissão;

CLÁUSULA SEGUNDA

A "Prefeitura" pagará à "Sociedade" até o dia 15 de cada mês, a importância de NCr\$.8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), equivalentes ao total de 200 (duzentas) bolsas de estudo, iniciando o pagamento à 15 de fevereiro e terminando a 15 de novembro do corrente ano, / perfazendo o total de NCr\$.80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) anuais;

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica garantido sempre a "Sociedade" o limite mínimo de 200 (duzentas) bolsas de estudos, que se não completadas, serão pagas da mesma forma pela "Prefeitura";

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se a Sociedade a manter em pleno funcionamento, além do período noturno, o curso ginásial em todas as suas séries no período diurno, só deixando de fazê-lo, com ampla justificativa aceita pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA

Para a Escola Técnica de Comércio, fica limitada a concessão de 10 (déis) bolsas no máximo para as diversas séries, incluídas no total fixado na cláusula primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

= V E T A D A =

CLÁUSULA SÉTIMA

A "Sociedade" obriga-se a enviar mensalemente, até o dia 15 de cada mês, relatório constando o aproveitamento e ocorrências verificadas (faltas, punições, etc.) com o bolsista durante o mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA

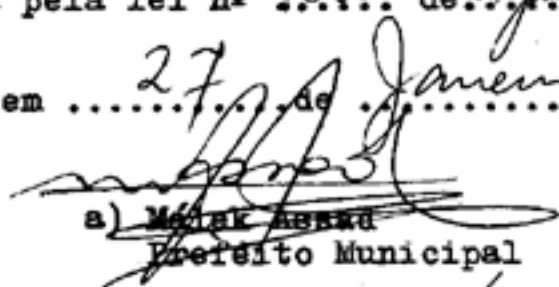
Se pro qualquer motivo o bolsista não continuar a frequentar os cursos, a Prefeitura continuará a efetuar o pagamento de sua bolsa, reservando-lhe porém o direito de substituí-lo por outro bolsista, estranho ou não ao corpo discente da Sociedade, observa - das as exigências legais.

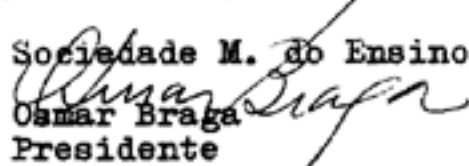
CLÁUSULA NONA

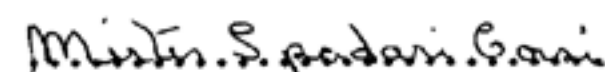
= V E T A D A =

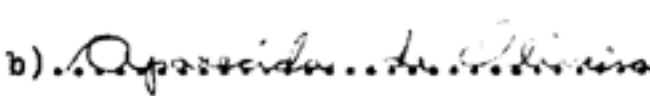
E por estarem assim convencionadas, assim o presente, devidamen - te a Prefeitura, autorizada pela lei nº 1326 de 27 Janeiro de 1970

Jacareí em de de 1970

a) 
Matar Assaad
Prefeito Municipal

b) Sociedade M. do Ensino de Jacareí

Omar Braga
Presidente

Testemunhas: a) 
Milton S. Padari G. Cari

b) 
Aparecida de C. Oliveira